



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2019

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 136/2019
Data: 06/06/2019 - Horário: 14:54
Legislativo

“PROÍBE O USO DE CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, NO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA.”

Autor: Vereador José Paula Machado Filho

A Câmara Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, aprova e eu prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido à entrada e a permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais e financeiros, repartições públicas e hospitalares, usando capacete, balaclava ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

Art. 2º. Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete, balaclava ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§1º O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor – “carona”.

§2º A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

Art. 3º. Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição:

“É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, BALACLAVA OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE A SUA IDENTIFICAÇÃO.”

§1º Deverá ser feita menção, na placa indicativa, do número desta lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o *caput* deste artigo.



§2º O não cumprimento do disposto na presente lei, sujeitará o estabelecimento infrator:

- I. Multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais);
- II. Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;
- III. Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido, por até 30 (trinta) dias e, após o decurso desse prazo, será ele regularmente cassado pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º. Em caso de resistência do usuário caberá o proprietário comunicar as autoridades policiais para que tomem as devidas providências.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2019.

José Paula Machado Filho.
Vereador



JUSTIFICATIVA

O objetivo da lei é combater o crime e reduzir especialmente os assaltos. As motocicletas viraram o meio de transporte preferido dos criminosos e o capacete faz papel de uma máscara que esconde o rosto do assaltante.

Acredita o signatário que essa lei vai facilitar as investigações da Polícia Judiciária daqueles delitos que são praticados por pessoas pilotando motos e colocando capacetes, escondendo o rosto para dificultar as investigações.

Diante do exposto espera o autor poder contar com a colaboração dos demais Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2019.

José Paula Machado Filho.
Vereador